



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) RELATOR(A) DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Processo n. 184/2019

Mandado de Garantia com Pedido de Liminar

IMPETRANTE: ARON DRESCH – Presidente da Federação Mato-grossense de Futebol

IMPETRADO: EXMO. SR. DR. RENATO DE PERBOYRE BONILHA, Auditor do Pleno do TJD MT do Futebol

Senhor Relator,

Pelo presente tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelencia, para prestar informações relativas ao Mandado de Garantia n. 184/2019, impetrado perante o Tribunal Justiça Desportiva de Mato Grosso, por via da qual é comunicado o deferimento parcial da medida liminar e notificada esta autoridade dita coatora, para as informações, no prazo legal, com envio, na oportunidade de cópia do pedido inicial.

Como dito, o clube **UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS**, aduziu que, na condição de participante do Campeonato Mato-grossense de Futebol – Sub-19, pleiteou perante à Federação Mato-grossense de Futebol a inclusão de 06 (seis) novos atletas para registro e publicação no Boletim Informativo Diário.

Tal pleito fora indeferido pelo Pres. da FMF, Sr. Aron Dresch, conforme noticiado pelo Ofício PRE/FMF/Nº 031/2019, alegando estar agindo em obediência à determinação judicial emanada pelo juízo da 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Cuiabá/MT, cujo teor determina o impedimento de registro e/ou liberação de atletas do Impetrante no certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

Dessa forma, requereu a concessão da liminar a fim de que a Federação Matogrossense de futebol realize o imediato registro dos atletas Pablo Henrique Silva de Oliveira, Luiz Felipe Santos Marafiga, Leonardo Antonio Menzen da Silva, Gean Karlo de Paulo Rodrigues e Matheus Felipe Vasconcelos Gomes, a fim de que estejam aptos a participar do Campeonato Matogrossense Sub-19, tendo em vista que a decisão trabalhista não impedia o registro de novos atletas.

Este relator, consoante a apresentação da documentação entendeu por deferir a liminar, determinando a inscrição dos jogadores no BID, **tendo em vista que o pedido de registro fora feito dentro do prazo legal e indeferido pela FMF.**

Cumprir registrar, que a determinação trabalhista foi insesiva em determinar que: "PROCEDA o bloqueio de créditos, para que informe ao deprecante a eventual existência de créditos em favor dos Executados UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS, CNPJ 03.177.011/0001-30, EDICARLOS OLEGINI, CPF 898.135.881-87, decorrentes de contratos, prêmios, vantagens, benefícios, etc, **inclusive impedindo registro ou liberação de atletas oriundo de transações pela Executada** e, proceda ao bloqueio, na confirmação, até o limite da presente execução".

Este relator entende que a decisão trabalhista não impede o registro de novos atletas, vez que na referida decisão constou claramente que o impedimento seria relativo a atletas oriundos de transações pela executada, o que não ocorreu no presente caso.

O impetrante, entendendo estar ampara pela referida decisão judicial da esfera trabalhista, negou-se a cumprir a liminar o que levou este relator a determinar o cumprimento imediato da liminar sob pena de seu afastamento, impondo ainda multa por descumprimento da decisão, tudo na forma do art. 223 CBJD.

A atitude do Presidente da FMF, Aron Dresch foi de total desrespeito ao TJD/MT, em se negar em cumprir uma determinação deste Tribunal ao invés de recorrer da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE MATO GROSSO.

decisão, sendo necessário deste relator nova determinação de cumprimento sob pena de seu afastamento.

Cumpra esclarecer que o clube **UNIÃO ESPORTE CLUBE DE RONDONÓPOLIS** se classificou para a final do campeonato sub 19 onde encontrara o **CUIABÁ ESPORTE CLUBE**, de propriedade da família do Presidente Aron Dresch, o que nos leva a pensar que a atitude do mesmo seria em prejudicar o referido clube com a negativa de registro dos atletas para participarem da final do campeonato.

Pensa este relator, que não pode o Presidente da FMF de Mato Grosso, simplesmente se negar em cumprir uma decisão deste Tribunal, sob pena de desmoralização do futebol e deste TJD.

Por fim, comunico a Vossa Excelencia que o Presidente da FMD Aron Dresch permanece descumprindo a decisão deste Tribunal no que concerne o registro dos atletas em total afronta a este Tribunal e a decisão proferida por este STJD, o que demonstra a falta de respeito com as decisões proferidas, cumprindo apenas aquela que lhe beneficiam.

Em suma, são estas as informações, emite Relator, as quais submeto a elevada apreciação de Vossa Excelencia e deste Tribunal, reportando-se no mais, a integra das decisões proferidas por este auditor.

Atenciosamente

Cuiabá, 03 de julho de 2019.

RENATO DE PERBOYRE BONILHA
Auditor do Tribunal de Justiça Desportiva de MT.